



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório nº 22/2025

Dispensa de Licitação nº 05/2025

*A Câmara Municipal de Manhuaçu **manifesta interesse em obter propostas adicionais** de eventuais interessados, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.*

Torna-se público que a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, por meio do setor de Licitações, realizará Dispensa com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Legislativo nº 10/2023, e demais normas aplicáveis.

Informações a serem observadas pelo fornecedor

* ATENÇÃO: O presente questionário foi elaborado com o intuito de propiciar aos interessados o conhecimento de forma didática sobre as regras desta Dispensa. O conteúdo das respostas não afasta, portanto, a necessidade da completa leitura deste Aviso e seus anexos, documentos que conferem uma abordagem sistematizada de todo o seu conteúdo.

Prazos	<p>* Início do recebimento das propostas adicionais: a partir da publicação do presente Aviso.</p> <p>* Fim do recebimento das propostas adicionais: 30/09/2025 às 23:59:59h</p>
E-mail para o recebimento das propostas	O interessado deverá encaminhar o documento presente no Anexo denominado “modelo de carta proposta”, devidamente preenchido para o e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br
O que será adquirido?	A especificação e quantitativos do objeto a ser contratado encontra-se discriminada no Termo de Referência, anexo do presente Aviso.
Preciso encaminhar os documentos de habilitação junto com a proposta?	Não. Os documentos de habilitação só serão exigidos do fornecedor melhor classificado, na forma do item 4 e seguintes do presente Aviso (Lei 14.133, Art. 7º).
Por qual meio sano minhas dúvidas?	Solicitação de esclarecimentos poderão ser direcionadas para o seguinte endereço de e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br ou por petição protocolada na Câmara Municipal.
Outras	<u>A contratação será feita preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte</u> , nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, salvo se durante a análise das propostas incidirem às hipóteses do art. 49, II e III da mesma lei.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, de suprimentos de impressoras para atender à demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme quadro abaixo, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Fotocondutor para Impressora	03	R\$ 279,00	R\$ 837,00



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

	Multifuncional LEXMARK MX310			
2	Toner compatível para Impressora LEXMARK MX310	20	R\$ 93,80	R\$ 1.876,00
3	Toner compatível para Impressora HP 125-A	30	R\$ 44,90	R\$ 1.347,00
4	Recipiente de Resíduos com capacidade para 90.000 páginas ou superior, compatível com a impressora Lexmark modelo CX 421 Código da peça: 78C0W00	02	R\$ 380,50	R\$ 761,00

- 1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 2.1. A participação dos fornecedores interessados na presente dispensa se dará mediante envio de proposta, devidamente preenchida, **nos prazos estabelecidos neste aviso**, no endereço de e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br.
- 2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 2.4. A proposta deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 2.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 2.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 2.7. **A contratação será feita preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, salvo se durante a análise das propostas incidirem às hipóteses do art. 49, II e III da mesma lei.**
- 2.7.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.8. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.8.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.8.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.8.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- 2.2.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.4 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.2.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DO JULGAMENTO: ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

- 3.1. Encerrado o prazo para recebimento de propostas adicionais, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação.
- 3.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço orçado pela Administração, haverá a negociação de condições mais vantajosas.
 - 3.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 3.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado.
- 3.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 3.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o valor estimado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor final negociado/valor da proposta vencedora (deve ser preenchido o valor unitário e valor total), acompanhada de documentos complementares, se necessários, encaminhados, em formato digital, por meio de e-mail (licitacao@manhuacu.mg.leg.br), no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação, sob pena de desclassificação.
- 3.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, e apresentados os documentos de habilitação a Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.7 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 3.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 3.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado **inabilitado**, por falta de condição de participação, sendo previamente convocado para manifestação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º c/c Art. 58 do Decreto Legislativo 10/2023).
- 3.9. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:
 - 3.9.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 3.9.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 3.9.3. Apresentar **preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço estimado** definido para a contratação;
 - 3.9.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 3.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 3.10.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 3.10.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 3.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 3.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 3.13. Encerrada a análise quanto à aceitação e classificação das propostas, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.
- 3.14. Os documentos de habilitação serão solicitados do licitante que oferecer melhor proposta, devendo ser encaminhados no e-mail licitacao@manhuacu.mg.leg.br, em até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação do (a) Agente de Contratação.
- 3.15. Os **documentos de habilitação** a serem solicitados e as normativas aplicáveis encontram-se dispostas no **Termo de Referência**, anexo do Presente Aviso.
- 3.16. Será **inabilitado** o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 3.17. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 3.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

4. CONTRATAÇÃO

- 4.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 4.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de **decair o direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, como e-mail, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 4.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 4.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1. Serão observados dos ditames delineados pela Lei Federal n. 14.133/2021, bem como às disposições do Termo de Referência no que tange a aplicação e processamento das sanções e penalidades que se sujeitam o contratado.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o **prazo indicado pela Agente de Contratação** na respectiva notificação.
- 6.2. Os horários estabelecidos em quaisquer disposições desse aviso observarão o horário de Brasília-DF.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 6.3. **No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**
- 6.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 6.5. **Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.**
- 6.6. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.
- 6.7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - a) ANEXO I. Termo de Referência
 - b) ANEXO I. Modelo de Carta Proposta (para envio no e-mail informado)
 - c) ANEXO III. Declarações conjuntas (*habilitação de fatos impeditivos e condições de habilitação; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, reserva de cargos*).
 - d) ANEXO IV. Modelo de procuração (usar caso os documentos sejam assinados por pessoa que não tem poderes pelo ato constitutivo da empresa, sendo, os poderes, assim, outorgados através de procuração).
 - e) ANEXO V. Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - f) ANEXO VI. Minuta do Contrato.

Manhuaçu, 24 de setembro de 2025.

Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta

Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 22/2025

Dispensa nº 05/2025

(versão atualizada em 04/09/2025 - durante a fase interna)

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Aquisição de suprimento para impressoras para atender à demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant.
1	FOTOCONDUTOR PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LEXMARK MX310.	Unidade	03
2	TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA LEXMARK MX310.	Unidade	20
3	TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA HP125A.	Unidade	30
4	RECIPIENTE DE RESIDUOS COM CAPACIDADE DE 90.000 PÁGINAS OU SUPERIOR, COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA LEXMARK MODELO CX421, CÓDIGO DA PEÇA 78COWOO	Unidade	02

- 1.2. Os itens especificados na tabela acima serão contratados como **ITEM**, diante da possibilidade de parcelamento.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.3. Os objetos desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar fora motivado a partir da demanda apresentada pela Direção Geral, contida no Requerimento de Compras carreado aos autos do processo licitatório.
2.2. A Câmara Municipal de Manhuaçu é órgão integrante do Poder Legislativo Municipal, com autonomia administrativa, técnica e financeira, responsável pela condução de suas atividades legislativas e administrativas.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 2.3. Para o adequado desempenho de suas funções, a Câmara Municipal utiliza impressoras em diversos setores, sendo indispensável a reposição periódica de toners, e outros suprimentos originais ou compatíveis de alta qualidade, de forma a evitar paralisações, reduzir custos com manutenção e preservar a vida útil dos equipamentos.
- 2.4. O fornecimento desses suprimentos vinha sendo realizado por empresa contratada anteriormente. Entretanto, com o encerramento do contrato vigente, torna-se imprescindível adotar medidas para garantir o abastecimento contínuo, assegurando a manutenção dos serviços administrativos e legislativos sem prejuízos às atividades institucionais.
- 2.5. Diante disso, justifica-se a realização de levantamento de mercado e estimativa de preços, visando à futura contratação de empresa especializada para o fornecimento regular de suprimentos para impressoras e toners, observando a economicidade, a qualidade dos produtos e o atendimento imediato às demandas internas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea ‘c’)

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’da Lei nº 14.133/21)

Classificação dos bens

- 4.1. Os objetos a serem adquiridos caracterizam-se como bens comuns, em consonância ao que dispõe o inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/2021, quais sejam, bens “*cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*”.

Requisitos necessários para o atendimento da necessidade

- 4.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Aviso de Dispensa e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 4.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, preferencialmente em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 4.3. Entregar o material durante o expediente do órgão;
 - 4.3.1. Desde que previamente acordado junto ao fiscal responsável pelo recebimento dos bens e havendo justificativa logística e/ou econômica, será admitida a entrega em horário diverso.
- 4.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 4.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 4.6. Os itens deverão ser novos, uma vez que o uso de objetos com procedência duvidosa ou com componentes desgastados pode comprometer a produtividade das impressoras, a qualidade das impressões e o consumo de papel;
- 4.7. Quanto aos toners, não é obrigatório sejam originais, sendo aceitos toners compatíveis com os modelos das impressoras utilizadas, consoante informado pelo setor técnico responsável;
- 4.8. A empresa contratada deverá prestar suporte técnico via telefone, chat e atendimento presencial, caso os materiais ou serviços entregues estejam em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos em contrato.
- 4.9. A Contratada deverá assumir total responsabilidade pela entrega dos produtos adquiridos;
- 4.10. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de **02 (dois) dias** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 4.11. Entregar os itens, na medida em que solicitados formalmente pelo Fiscal do Contrato, em até **03 (três) dias** úteis;
- 4.12. Substituir os objetos com defeitos, sem custos para a Administração, no prazo máximo de **02 (dois) dias** úteis
- 4.13. A prorrogação dos prazos para execução das atividades mencionadas dependerá de prévia justificativa apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante.

Sustentabilidade

- 4.14. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a CONTRATADA deverá, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, contribuir, no que couber, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, por meio do cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal e em conformidade com o art. 5º das Leis n.º 14.133/2021, 12.187/2009 e 12.305 /2010, bem como observar o arcabouço legal vigente para o objeto contratado.

Vistoria

- 4.15. Considerando a natureza do objeto desta contratação, qual seja, o fornecimento de suprimentos destinados a impressoras já em uso no âmbito da Câmara Municipal, verifica-se que não há necessidade de realização de visita técnica prévia às dependências da instituição por parte das empresas interessadas.
 - 4.17.1. Isso porque a contratação ora em análise não envolve serviços de instalação complexa, adequação de infraestrutura física, aferição de medidas, avaliação de layout ou verificação *in loco* de condições técnicas específicas que, em regra, justificariam a exigência da visita obrigatória como etapa indispensável para a formulação de proposta adequada. Ao contrário, trata-se de fornecimento de insumos padronizados e equipamentos de impressora cujas especificações constam integralmente neste Termo de Referência, sendo suficiente, para a



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

adequada compreensão do objeto, a leitura das descrições técnicas e quantitativas aqui discriminadas.

- 4.17.2. Cumpre esclarecer que, uma vez concluído o processo licitatório e formalizada a contratação, caberá exclusivamente à empresa contratada proceder à entrega dos produtos adquiridos no endereço institucional da Câmara Municipal, sem necessidade de qualquer intervenção técnica por parte do fornecedor para a instalação dos equipamentos. Essa etapa será de inteira responsabilidade da equipe interna da Câmara, notadamente do analista de informática, profissional responsável pela adequação e operacionalização dos equipamentos/insumos adquiridos.
- 4.17.3. Dessa forma, a exigência de visita técnica mostrar-se-ia medida desproporcional, uma vez que imporia ônus desnecessário às empresas interessadas, podendo inclusive restringir a competitividade do certame sem qualquer benefício efetivo à Administração. Ressalte-se que todos os elementos necessários à formulação de proposta encontram-se devidamente descritos no presente documento, não havendo lacunas ou informações que exijam confirmação presencial por parte do fornecedor.

Subcontratação

- 4.16. Não será admitida subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto, exceto para serviços acessórios e complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE.
- 4.17. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.18. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.19. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.20. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 4.21. **Garantia para contratação e/ou execução:** Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, considerando o baixo risco e ausência de tal requisito nos editais e documentos de contratação consultados durante a elaboração deste Estudo.
- 4.21.1. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, ainda representa um valor que seria agregado às propostas dos potenciais fornecedores, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, somado aos motivos expostos, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.
- 4.22. **Garanta(s) legal(is):** A garantia legal dos itens a ser adquiridos deverá observar as normas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Cumprir com todas as obrigações determinadas no Estudo Técnico Preliminar, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais;
- 5.2. Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação.
- 5.3. Exigir o cumprimento, pela contratada, de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais, termos da proposta, Termo de Referência e legislação aplicável.
- 5.4. Fornecer, por escrito, todas as informações necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações, por servidor especialmente designado, registrando as ocorrências em documento próprio, com data, identificação dos envolvidos e demais informações relevantes, encaminhando-as à autoridade competente para providências cabíveis.
- 5.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção, substituição ou reparo, total ou parcial, às expensas da contratada, certificando-se de que as soluções propostas sejam adequadas.
- 5.7. Comunicar formalmente a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto, nos termos do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.10. Manter registro físico e/ou digital de todos os atos de fiscalização, comunicações, relatórios e ocorrências relacionadas à execução contratual, assegurando a rastreabilidade das decisões.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 5.11. Realizar inspeção técnica e documental para confirmar que o objeto atende integralmente às especificações, normas técnicas e exigências ambientais previstas, antes de emitir o recebimento definitivo;
- 5.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 5.13. Providenciar, quando necessário, a capacitação ou instrução dos servidores envolvidos na fiscalização, garantindo que conheçam as cláusulas contratuais e as exigências técnicas do objeto.
- 5.14. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 5.15.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações Específicas

- 6.4. Além das obrigações estipuladas no Estudo Técnico Preliminar e no Item 4.1 e seguintes deste instrumento (Requisitos necessários para o atendimento da necessidade), competirá a contratada:
 - 6.1.1. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços contratados;
 - 6.1.2. Quando aplicável, fornecer orientação técnica, verbal ou por manual impresso ou digital, sobre a correta utilização, conservação e manutenção dos bens instalados.
 - 6.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Obrigações Gerais

- 6.5. Cumprir com todas as obrigações determinadas no Estudo Técnico Preliminar, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais;
- 6.6. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos quanto à entrega dos serviços
- 6.7. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa;
- 6.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança do trabalho vigente;
- 6.9. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 6.10. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.11. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos da Lei 14.133/2021;
- 6.12. Oferecer o serviço objeto de forma satisfatória à contratante, observada a discriminação dos objetos;
- 6.13. Providenciar certidões, licenças e demais documentos expedidos pelos órgãos fiscalizadores/controladores/responsáveis pelas liberações/aprovações necessárias ao fornecimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.15. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.16. Fornecer documentação, tais como certidões negativas de débitos, sempre que solicitada, para fins de atualização no processo, sendo que o não fornecimento implica na suspensão temporária do pagamento até a regularização das mesmas;
- 6.17. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas próprios, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 6.14.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 6.14.2. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital/Estadual do domicílio ou sede do Contratado, conforme apresentado na etapa de habilitação;
 - 6.14.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 6.14.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 6.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 6.20. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 6.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.25. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 6.26. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 6.27. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 6.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 6.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 1.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 1.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 1.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 1.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 1.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 1.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 1.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 1.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 1.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 1.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 1.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

Condições de execução e forma de fornecimento

- 8.1. A execução dos objetos deve observar todas disposições deste instrumento e seus Anexos, com a descrição dos itens a serem adquiridos, suas especificações e quantidades.
- 8.2. Início da execução do objeto será da solicitação da CONTRANTE/emissão de ordem de serviço/Autorização de Fornecimento;
- 8.3. A CONTRATADA deverá observar o horário de expediente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, encontrando-se aberta e com servidores para atendimento no período de



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

7h às 18h, sendo o atendimento ou execução contratual em horário diverso realizado apenas mediante solicitação prévia e com anuênciam da Administração.

- 8.4. No momento da entrega, o servidor fará as verificações pertinentes e necessárias acerca da conformidade às especificações deste Termo de Referência e/ou às especificações da Requisição do Serviço.
- 8.5. Os produtos entregues poderão ser rejeitados, caso não obedeçam a definição apresentada ou ostentem qualquer anormalidade quanto à cor, metragem, características, quantidades ou outro, cabendo à CONTRATADA fazer substituição e/ou complementação dos produtos, dentro do prazo assinalado.

Materiais a serem disponibilizados

- 8.6. Para a perfeita execução do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário, conforme as obrigações a serem assumidas e descritas anteriormente.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 8.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), bem como gerenciada pelo Gestor do Contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos das atribuições previstas no art. 22 e 23 do Decreto Legislativo nº 10/2023 que



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

“regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

10. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, “g”, Lei nº 14.133/2021)

- 10.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 10.1.1. não produziu os resultados acordados,
 - 10.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 10.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.2. A avaliação da prestação do objeto se baseará na verificação de atendimento às legislações vigentes e aos requisitos estabelecidos para o serviço neste Termo de Referência.

Do recebimento

- 10.3. O objeto da contratação será recebido provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal com a comprovação da prestação dos serviços/objeto/entrega dos produtos a que se referem a parcela a ser paga, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133) e definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Art. 140, I, b, da Lei nº 14.133).
- 10.4. O prazo da disposição acima será contado da comprovação da entrega dos produtos dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.
- 10.5. Os objetos/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço e dos materiais nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidiação e Pagamento

- 10.7. Pelo cumprimento do objeto adquirido, a Contratante pagará a quantia relativa ao objeto executado, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 10.8. **Nos preços ofertados nas propostas, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como, por exemplo:** impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, **gastos com transportes**, embalagens, prêmios de seguros, **fretes** e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas,



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

relacionadas com o fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional.

10.9. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de Depósito Bancário em conta corrente indicada pelo contratado, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.10. A proponente vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura Eletrônica com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

10.12. **Os pagamentos serão efetuados em até 7 (sete) dias úteis** após recebimento da contratante dos produtos e/ou serviços, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.14. **Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial, em conformidade com a IN RFB nº 1.234/2012 e com o Decreto Municipal nº 075 de 24 de agosto de 2023**, que “dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços”, considerada suas atualizações e legislação que venha substituí-la.

10.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

10.16. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, que será definida no Ato Convocatório e Contrato.

10.17. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.18. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 10.19. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.20. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.21. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.22. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.23. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Legislativo nº 10/2023, o Contratado que:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea “a” do item acima), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 68 do Decreto Legislativo nº 10/2023);



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 73 do Decreto Legislativo nº 10/2023);
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem acima (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 74 do Decreto Legislativo nº 10/2023).
- 11.2.4. Multa (art. 69 e seguintes, Decreto Legislativo nº 10/2023):
 - a) **Moratória, de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - b) **Administrativa, de 10%** (dez inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do (a) licitante ou futuro (a) contratado (a) em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
 - c) **Administrativa, de 3%** (três inteiros por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta na hipótese de o (a) licitante ou futuro (a) contratado (a) retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
 - c.1.) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - c.2.) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
 - c.3.) tumultuar a sessão pública da licitação;
 - c.4.) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - c.5.) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de Contratação Direta ou de Licitação;
 - c.6.) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG dentro do prazo concedido por esta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
 - c.7.) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o (a) licitante ou contratado (a) enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar Federal Nº 123/2006 e suas alterações;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- c.8.) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- c.9.) outras situações de natureza correlatas.
- d) **Administrativa, de 3%** (três inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- d.1.) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - d.2.) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - d.3.) deixar de regularizar no prazo definido pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d.4.) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
 - d.5.) não devolver os valores pagos indevidamente pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
 - d.6.) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - d.7.) utilizar as dependências da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG para fins diversos do objeto do contrato;
 - d.8.) tolerar no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - d.9.) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - d.10.) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
 - d.11.) deixar de repor funcionários faltosos;
 - d.12.) deixar de controlar a presença de empregados na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - d.13.) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - d.14.) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - d.15.) deixar de apresentar quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
 - d.15.) outras situações de natureza correlatas.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- e) **Multa administrativa de 5%** (cinco inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta na hipótese de o (a) contratado (a) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - f) **Multa administrativa de 10 %** (dez inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços quando o (a) contratado (a) ou fornecedor (a) registrado (a) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 11.3. Se a recusa em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o **item 11.2.4., alínea “d”**, for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (art. 70, §1º, Decreto Legislativo 10/2023).
- 11.4. O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória para efeito de cálculo da multa será contado em dias contínuos, a partir do 1º(primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (art. 70, §3º, Decreto Legislativo 10/2023).
- 11.5. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste Termo, cumulando-se os respectivos valores (art. 70, §4º, Decreto Legislativo 10/2023).
- 11.6. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco inteiros por cento) de que trata o item **11.2.4., alínea “e”**, será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (art. 70, §5º, Decreto Legislativo 10/2023).
- 11.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 70, §6º, Decreto Legislativo nº 10/2023).
- 11.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 65, §2º, Decreto Legislativo nº 10/2023).
- 11.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 81, caput, Decreto Legislativo nº 10/2023).
- 11.10. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o (a) licitante ou contratado (a) pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente (art. 71, I, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 11.11. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia (art. 71, II, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
- 11.12. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo será o crédito correspondente inscrito em Dívida Ativa com relatório encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Manhuaçu/MG para as providências cabíveis (art. 71, III, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 (art. 155 e ss) e no Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 75 e ss).
- 11.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 92 do Decreto Legislativo nº 10/2023; art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - f) situação econômico-financeira do (a) acusado (a), em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
- 11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos no Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 97, Decreto Legislativo nº 10/2023; art. 159, Lei 14.133/2021).
- 11.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 100, Decreto Legislativo nº 10/2023; Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 98 e seguintes).
- 11.18. As demais disposições referentes às infrações administrativas e ao procedimento para aplicação das sanções encontram-se disciplinadas no Decreto Legislativo nº 10/2023, cujos termos serão integralmente observados.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 12.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com a adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 12.5. O critério de aceitabilidade de preços será o valor estimado unitário do ITEM previsto para a contratação.
- 12.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação previstos no ato convocatório.

Habilitação jurídica

- 12.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 12.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 12.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 12.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 12.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 12.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 12.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital/Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, visto que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de prova de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

Qualificação Econômico-Financeira

- 12.23. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 12.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuídos do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples.

Declarações (Art. 63, I, IV, art. 67, VI c/c Art. 63, §3º e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021)

- 12.25. Quando da habilitação, a empresa deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações, conforme modelo a ser disponibilizado no ato convocatório:
- 12.26. Declaração de Habilitação de Fatos Impeditivos e Condições de Habilitação (Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 12.27. Declaração do Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.(Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.28. Declaração de Reserva de Cargos (Art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- 12.29. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 67, VI da Lei nº 14.133/2021).
- 12.30. Declaração no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, nos termos do enquadramento previsto na lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro 2006, e sua alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e a



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

comprovação de seu enquadramento por meio de Certidão da Junta Comercial, ou do Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, em que conste expressamente a condição que será comprovada.

Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

- 12.31. Conforme o previsto no art. 43, §1º e §2º da Lei Complementar 123/2006, fica assegurado as microempresas e as empresas de pequeno porte que, havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, **para regularização da documentação**, para pagamento ou parcelamento de débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.32. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

Disposições gerais sobre habilitação

- 12.33. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 12.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 12.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

- 12.38. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 12.39. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 12.40. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;
- g) última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Regime de Execução

12.41. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário, uma vez que o preço é fixado por unidade determinada (ITENS), sendo os pagamentos correspondem à medição dos objetos/produtos efetivamente fornecidos. A opção por tal regime de execução se justifica, ainda, visto que a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada.

13. MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANIADA DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO DESCRIPTAS NOS REQUISITOS E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Art. 18, IX, Lei nº 14.133/2021)

- 13.1. Os documentos de habilitação exigidos fundamentam-se no rol descrito pela Lei nº 14.133/2021. Todavia, não se fez indispensável ao certame exigência de documentos relativos à qualificação técnica, diante da baixa complexidade do objeto.
- 13.2. Lado outro, quanto à qualificação técnica e habilitação econômico-financeira, *prima facie*, importa justificar a não exigência de balanço financeiro pelas razões a seguir expostas.
- 13.3. Conformese depreende inciso XXI do artigo 37 da Constituição, o instrumento convocatório somente deverá solicitar os documentos de qualificação técnica e econômico-financeira indispensáveis à execução do contrato.
- 13.4. No caso em tela, deve-se considerar que não se trata de contratação de alto valor, quando comprado a aquisições realizadas por outros órgãos públicos, sendo, assim, prescindível a exigência de muitas provas da aptidão econômica do fornecedor para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.
- 13.5. Entendendo-se, dessa forma, isto é, que o balanço não é indispensável para execução do contrato a ser firmado, que, no presente caso, a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante já atende o objetivo da habilitação econômico-financeira, em especial, pelo histórico de contratações deste órgão legislativo não terem apresentado problemas atinentes a ausência de aptidão financeira dos contratados.

Justificativas dos critérios e pontuação e julgamento das propostas técnicas

(x) Não aplicável.

() aplicável. Justificativa:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Regras pertinentes à participação de empresas em consórcio

- 13.6. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, por não se tratar de contratação de grande vulto ou de alta complexidade que indique a necessidade de reunião de empresas para fornecimento do objeto (conforme Acórdãos TCU nº 2303/2015-Plenário, n.º 265/2010-Plenário e n.º 887/2013- Plenário, todos do Plenário do TCU).
- 13.7. É de se destacar que qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. O valor global estimado da contratação, através da apuração da mediana aritmética, perfaz R\$ 4.821,00 (quatro mil e oitocentos e vinte e um reais), conforme tabela consolidada abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Fotocondutor para Impressora Multifuncional LEXMARK MX310	03	R\$ 279,00	R\$ 837,00
2	Toner compatível para Impressora LEXMARK MX310	20	R\$ 93,80	R\$ 1.876,00
3	Toner compatível para Impressora HP 125-A	30	R\$ 44,90	R\$ 1.347,00
4	Recipiente de Resíduos com capacidade para 90.000 páginas ou superior, compatível com a impressora Lexmark modelo CX 421 Código da peça: 78C0W00	02	R\$ 380,50	R\$ 761,00

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

00101001.0103100012.001. 33903000000 – Ficha 0000008 – Material de Consumo

- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento (Art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.3. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:
 - a) Apêndice com descrição dos itens a serem contratados;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- Deixa-se de se publicar o Estudo Técnico Preliminar, pelas razões decididas pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.273/2024, do Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 23.10.2024¹.

Manhuaçu/MG, 04 de setembro de 2025.

Elaboração: Equipe de Formalização e Planejamento

Jaluza Elvira Barnabé Miranda Vieira

Vanessa Albergaria dos Santos Conrado

Marcelo Gonçalves Dutra

Aprovação da Área Técnica

Wemerson Deibid Maciel Costa

Analista de Informática

Aprovação: Autoridade competente

Diretor Geral

Senisi de Almeida Rocha

¹A supressão da publicação do ETP segue orientação do TCU, que afasta a obrigatoriedade de divulgação do mesmo como anexo ao edital, embora não impeça seu acesso pelos interessados. Assim, apesar de não ter sido publicado, o Estudo Técnico Preliminar pode ser disponibilizado mediante requerimento formal, com fundamento na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Os interessados podem solicitar acesso ao documento através do e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO II. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO 22/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço: Bairro:

CEP: Cidade: Estado:

Telefone: Email:

Banco: Agência: Conta corrente:

Responsável pelo preenchimento da proposta:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fotocondutor para Impressora Multifuncional LEXMARK MX310	03			
2	Toner compatível para Impressora LEXMARK MX310	20			
3	Toner compatível para Impressora HP 125-A	30			
4	Recipiente de Resíduos com capacidade para 90.000 páginas ou superior, compatível com a impressora Lexmark modelo CX 421 Código da peça: 78C0W00	02			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:					

Inclusão de todas despesas: No valor acima deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Demais especificações e detalhes da execução: encontram-se dispostos no Termo de Referência.

Declaração de integralidade dos custos: Conforme o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, declaramos que esta proposta comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da licitante,
conforme ato constitutivo da empresa e/ou procuração



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO III. MODELO DECLARAÇÕES CONJUNTAS¹

Processo nº 22/2025

Dispensa nº 05/2025

A _____ (nome da proponente), CNPJ nº. _____, com sede à _____, nº ___, Bairro _____, cidade _____, declara, sob as penas da lei:

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (ART. 63, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na PRESENTE DE LICITAÇÃO, da Câmara Municipal de Manhuaçu, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, atendendo plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório, declarando conhecer o fato impeditivo disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal .Estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 68, VI, da lei nº 14.133/2021)

QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

QUE, caso aplicável, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Representante legal da empresa

DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA CONTRATAÇÃO (ART. 67, VI DA LEI Nº 14.133/2021).

QUE, sob as penas da lei, está ciente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Por tais motivos, assumimos o compromisso de desempenhar o serviço com zelo e observância a todas as regras disposta no presente Edital e em seus anexos, caso nos sagramos vencedores da presente licitação.

Local e data.

Responsável técnico do licitante

¹¹Art. 105: O prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles, exceto em relação aos Vereadores, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais **não poderão contratar com o Município**, subsistido a proibição, até seis meses após findarem as respectivas funções. (Alterado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal 004/2009).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO (caso necessário)

A _____ (nome da proponente), CNPJ nº. _____, com sede à _____, nº ___, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025 da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para apresentar proposta, apresentar e desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, acordos ou contrato, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data.

Representante legal da empresa



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A _____ (nome da proponente), inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º desse mesmo artigo.

Declara, também, que no ano-calendário de realização desta contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da licitante



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO VI MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 22/2025. Dispensa nº 05/2025

*Contrato de prestação de serviço, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU** e de outro lado, como **CONTRATADA**, _____, em conformidade com as cláusulas abaixo estabelecidas.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.251/0001-75, com sede na Rua Hilda Vargas Leitão, 141, Alfa Sul, município de Manhuaçu/MG, neste ato representada por sua Presidente, **Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na....., em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 22/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa 05/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de Aquisição de suprimentos de impressoras para atender as impressoras da Câmara Municipal de Manhuaçu – 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. Ato Convocatório;
- 1.2.3. A Proposta da Contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

2.1. Aplica-se a execução do contrato as determinações e os ritos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 10/2023 da Câmara Municipal de Manhuaçu.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses), contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fotocondutor para Impressora Multifuncional LEXMARK MX310	03		R\$	R\$
2	Toner compatível para Impressora LEXMARK MX310	20		R\$	R\$
3	Toner compatível para Impressora HP 125-A	30		R\$	R\$
4	Recipiente de Resíduos com capacidade para 90.000 páginas ou superior, compatível com a impressora Lexmark modelo CX 421 Código da peça: 78C0W00	02		R\$	R\$

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, reproduzindo-se, a seguir.

7.2. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de Depósito Bancário em conta corrente indicada pelo contratado, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3. A proponente vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura Eletrônica com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 7.5. Os pagamentos serão efetuados em até 7(sete) dias úteis após recebimento da contratante dos produtos e/ou serviços, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil.
- 7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial, em conformidade com a IN RFB nº 1.234/2012 e com o Decreto Municipal nº 075 de 24 de agosto de 2023, que “dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços”.
- 7.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado: 03/09/2025, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio na forma da lei.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 9.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 9.1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 10.7. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas próprios, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 10.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 10.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 10.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 10.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 10.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.;
- 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.10. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.
- 10.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.17. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 10.18. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.23. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas próprios, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, mediante solicitação, e no prazo fixado pela fiscalização, os seguintes documentos:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO OBJETO (art. 92, XII, XIII)

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa no Estudo Técnico Preliminar.
- 12.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Legislativo nº 10/2023, o Contratado que:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea “a” do item acima), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 68 do Decreto Legislativo nº 10/2023);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 73 do Decreto Legislativo nº 10/2023);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem acima (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 74 do Decreto Legislativo nº 10/2023).

13.2.4. Multa (art. 69 e seguintes, Decreto Legislativo nº 10/2023):

- a) **Moratória, de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) **Administrativa, de 10%** (dez inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do (a) licitante ou futuro (a) contratado (a) em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) **Administrativa, de 3%** (três inteiros por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta na hipótese de o (a) licitante ou futuro (a) contratado (a) retardar injustificadamente o procedimento de



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- c.1.) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- c.2.) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
- c.3.) tumultuar a sessão pública da licitação;
- c.4.) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- c.5.) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de Contratação Direta ou de Licitação;
- c.6.) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG dentro do prazo concedido por esta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
- c.7.) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o (a) licitante ou contratado (a) enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar Federal Nº 123/2006 e suas alterações;
- c.8.) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- c.9.) outras situações de natureza correlatas.

d) **Administrativa, de 3%** (três inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- d.1.) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- d.2.) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- d.3.) deixar de regularizar no prazo definido pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d.4.) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
- d.5.) não devolver os valores pagos indevidamente pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
- d.6.) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- d.7.) utilizar as dependências da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG para fins diversos do objeto do contrato;
- d.8.) tolerar no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- d.9.) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- d.10.) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
- d.11.) deixar de repor funcionários faltosos;
- d.12.) deixar de controlar a presença de empregados na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- d.13.) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- d.14.) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- d.15.) deixar de apresentar quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- d.15.) outras situações de natureza correlatas.

- e) **Multa administrativa de 5% (cinco inteiros por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta na hipótese de o (a) contratado (a) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vínculo, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- f) **Multa administrativa de 10 % (dez inteiros por cento)** sobre o valor total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços quando o (a) contratado (a) ou fornecedor (a) registrado (a) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

- 13.3. Se a recusa em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o **item 13.2.4., alínea “b”**, for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (art. 70, §1º, Decreto Legislativo 10/2023).
- 13.4. O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória para efeito de cálculo da multa será contado em dias contínuos, a partir do 1º(primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (art. 70, §3º, Decreto Legislativo 10/2023).
- 13.5. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste Termo, cumulando-se os respectivos valores (art. 70, §4º, Decreto Legislativo 10/2023).
- 13.6. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco inteiros por cento) de que trata o item **13.4., alínea “e”**, será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (art. 70, §5º, Decreto Legislativo 10/2023).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 13.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 70, §6º, Decreto Legislativo nº 10/2023).
- 13.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 65, §2º, Decreto Legislativo nº 10/2023).
- 13.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 81, caput, Decreto Legislativo nº 10/2023).
- 13.10. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o (a) licitante ou contratado (a) pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente (art. 71, I, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
- 13.11. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia (art. 71, II, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
- 13.12. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo será o crédito correspondente inscrito em Dívida Ativa com relatório encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Manhuaçu/MG para as providências cabíveis (art. 71, III, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 (art. 155 e ss) e no Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 75 e ss).
- 13.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 92 do Decreto Legislativo nº 10/2023; art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - f) situação econômico-financeira do (a) acusado (a), em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
- 13.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos no Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 97, Decreto Legislativo nº 10/2023; art. 159, Lei 14.133/2021).
- 13.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 100, Decreto Legislativo nº 10/2023; Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 13.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 98 e seguintes).
- 13.18. As demais disposições referentes às infrações administrativas e ao procedimento para aplicação das sanções encontram-se disciplinadas no Decreto Legislativo nº 10/2023, cujos termos serão integralmente observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 14.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.5.3. Das indenizações e multas.
- 14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

00101001.0103100012.001. 33903000000 – Ficha 0000008 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
Assinatura:
CPF:

2. Nome:
Assinatura:
CPF: